ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-549/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01947/2013
PROTOCOLO	:	1313418
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	DIRCEU LUIZ LANZARINHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N. 075/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL CREPÚSCULO
VALOR	:	R$ 197.592,62 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

I – EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato de Obra nº 075/2012), pela modalidade Tomada de Preços nº 001/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***C & C Construtora Ltda.***, cujo objeto é a execução de obras de construção do Cemitério Municipal Crepúsculo, com valor contratual no montante de R$ 197.592,62 (cento e noventa e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

A Equipe Técnica da DEAMA, em sede de Análise Conclusiva ANC-DEAMA-175/2014 (Peça 44), se manifestou, em resumida síntese, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1662/2014 (Peça 45), verificou que se encontram anexados todos os documentos necessários à aprovação do

procedimento licitatório e que, no que diz respeito ao instrumento contratual celebrado, o mesmo define direitos, obrigações e responsabilidades das partes, motivo pelo qual opina no sentido de sejam, tanto o procedimento licitatório, quanto a formalização do contrato, julgados como regulares e legais.

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Compulsando os autos entendo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação, tanto do procedimento licitatório, quanto da formalização contratual.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar a REGULARIDADE E A LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a*** e inciso II do mesmo dispositivo, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

Campo Grande, MS, 07 de outubro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb